

# COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19

## REUNIÃO DE ALTO NÍVEL DOS MINISTROS DA SAÚDE

DOCUMENTO 1  
10 ABRIL 2020

### PANORAMA GERAL DAS MEDIDAS ATUAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E EVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O MOMENTO ÓTIMO PARA RELAXAR TAIS MEDIDAS

#### ANTECEDENTES

1. As medidas não farmacológicas incluem medidas de proteção individual, medidas ambientais, medidas de distanciamento social e medidas relacionadas ao trânsito internacional. Embora historicamente a adoção dessas medidas tenha sido integrada aos planos de preparação para responder à gripe pandêmica, atualmente elas estão sendo aplicadas no mundo todo para combater a propagação da COVID-19. As considerações apresentadas neste documento se referem a medidas de distanciamento social e medidas relacionadas ao trânsito internacional, que estão intimamente vinculadas.
2. Os motivos de saúde pública que justificam a adoção de medidas de distanciamento social estão relacionados à minimização das possibilidades de exposição a pessoas infectadas pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19, o que diminui o número de casos, inclusive de mortes; reduz a carga dos serviços de saúde, para não exceder a sua capacidade e, assim, evitar uma crise de saúde pública ainda maior; e achata a curva epidêmica, para ganhar tempo até que medidas farmacológicas específicas estejam disponíveis (por exemplo, tratamento eficaz específico para a COVID-19 ou vacinas).
3. As razões de saúde pública que justificam a adoção de medidas relacionadas ao trânsito internacional incluem limitar ou evitar a introdução de novos casos de COVID-19, que podem sobrecarregar a capacidade já limitada dos serviços saúde (recursos humanos, tecnologias de saúde, infraestrutura física) na Região das Américas.

#### ANÁLISE DA SITUAÇÃO

4. Embora ainda exista um certo grau de incerteza quanto à via de transmissão do SARS-COV-2, o papel das pessoas infectadas assintomáticas e pré-sintomáticas na propagação da pandemia de COVID-19, a escassez de recursos para o diagnóstico molecular, as evidências sobre a eficácia do distanciamento social e as medidas relacionadas ao trânsito internacional como intervenções para controlar a gripe pandêmica estão consolidados no documento da OMS sobre as medidas de saúde pública não farmacológicas para mitigar o

risco e os efeitos da gripe epidêmica e pandêmica<sup>1</sup> e, por inferência, estão sendo estendidos às intervenções de controle da COVID-19.

- Desde 30 de janeiro de 2020, quando o Diretor-Geral da OMS determinou que a COVID-19 representava uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII), os países da Região das Américas adotaram inicialmente diversas medidas que buscavam restringir a entrada de viajantes internacionais provenientes de vários países onde a transmissão da COVID-19 estava sendo registrada. Coincidindo com a propagação da COVID-19 para a Europa no final de fevereiro de 2020 e, em seguida, com a declaração da pandemia associada à COVID-19 pelo Diretor-Geral da OMS em 11 de março de 2020, essas medidas não só se tornaram cada vez mais restritivas, como também foram adotadas por um número crescente de países. Em 10 de abril de 2020, dos 35 países da Região das Américas, todos, exceto dois, estão aplicando medidas que limitam drasticamente o fluxo de viajantes e meios de transporte internacionais que entram ou proíbem totalmente o fluxo de entrada e saída. Em termos gerais, estão isentos do cumprimento das medidas mencionadas os viajantes internacionais e os meios de transporte em missões com os seguintes objetivos: deslocamentos humanitários (por exemplo, repatriação, transferência por motivos médicos, transporte de insumos para o combate à pandemia), segurança nacional e manutenção dos serviços essenciais.
- As medidas de distanciamento social se aplicam às pessoas (por exemplo, isolamento de casos e quarentena de contato) ou à comunidade (segmentos específicos da população – por exemplo, confinamento em asilos), ou a toda a população (por exemplo, confinamento em casa e fechamento dos comércios não essenciais). Essas medidas não são mutuamente excludentes. Coincidindo com a declaração da pandemia de COVID-19 em 11 de março de 2020, um número crescente de países adotou medidas em escala comunitária. Em 10 de abril de 2020, dos 35 países da Região das Américas, todos, exceto um (Nicarágua), estão aplicando medidas que restringem drasticamente o movimento da população, incluindo o cancelamento de eventos com aglomeração de pessoas – habituais e especiais –, fechamento de negócios, fechamento de escolas e confinamento em casa. Embora a maioria dos países que adotaram medidas em escala comunitária inicialmente as tenham considerado de duração limitada, graças a um conjunto de iniciativas de todos os Governos, praticamente todos os países que atualmente estão implementando medidas em escala comunitária promulgaram instrumentos legais que permitem a alocação de proteção financeira e fiscal a segmentos específicos da população, para satisfazer as necessidades essenciais (por exemplo, planos de distribuição de alimentos, manutenção dos supermercados em funcionamento), além de manter os serviços essenciais.
- No contexto de uma situação sem precedentes, como a pandemia da COVID-19, atualmente, a eficácia do distanciamento social rígido e as medidas relacionadas ao trânsito internacional para reduzir a taxa de propagação do SARS-COV-2 e a mortalidade relacionada, é deduzida de observações empíricas de sua aplicação em países que estão atravessando diferentes situações relacionadas à transmissão (por exemplo,

<sup>1</sup> Non-pharmaceutical public health measures for mitigating the risk and impact of epidemic and pandemic influenza, OMS, 2019, <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/329438/9789241516839-eng.pdf?ua=1>. (Acesso em 10 de abril de 2020). Disponível apenas em inglês.

Austrália, Alemanha, Espanha, Itália, Nova Zelândia e China). Essas observações estão de acordo com os modelos matemáticos e são corroboradas por eles.

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

8. Enquanto *a)* não tiverem sido totalmente elucidados os parâmetros essenciais relativos à dinâmica da transmissão do SARS-COV-2 (por exemplo, a via de transmissão) e sua história clínica natural (por exemplo, o papel dos anticorpos específicos ao SARS-COV-2 na proteção contra a reinfeção); *b)* não estiver amplamente disponível um tratamento seguro e eficaz; e, mais importante, *c)* não estiver amplamente disponível uma vacina segura e eficaz (pelo menos 12 meses), é pouco provável que o distanciamento social em escala comunitária e as medidas relacionadas com o trânsito internacional possam ser descontinuados por completo.
9. Exceto por um número limitado de países na América do Norte, América Central e América do Sul,<sup>2</sup> onde, em algumas regiões, a taxa atual de propagação da COVID-19 é alta, o restante dos países do continente, graças à adequada aplicação de medidas de distanciamento social em escala comunitária quando a pandemia estava aumentando, estão passando por situações de transmissão que permitem que os serviços de saúde funcionem dentro de sua capacidade. Portanto, manter o atual nível de transmissão e, possivelmente, reduzi-lo ainda mais, deve ser o objetivo geral das iniciativas atuais de combate dos países.
10. No entanto, o impacto socioeconômico catastrófico, real ou potencial, causado pela adoção do distanciamento social rígido e as medidas relacionadas ao trânsito internacional estão se traduzindo em uma pressão crescente sobre os líderes nacionais para que façam uma transição para medidas menos rígidas, que possam permitir que a economia recupere certo impulso, sem precipitar uma evolução drástica da pandemia e, de fato, anular os esforços e sacrifícios feitos até agora. Consciente dessa situação, a Repartição Sanitária Pan-Americana está trabalhando com a Secretaria da OMS para concluir a elaboração de uma estrutura lógica para apoiar as autoridades nacionais nessas considerações.
11. Qualquer processo de tomada de decisão, em nível nacional ou subnacional, nos maiores países em relação ao momento de fazer a transição para medidas menos rígidas de distanciamento social em escala comunitária, deve ser realizado com o máximo de cuidado e com base em análises reiterativas detalhadas dos dados epidemiológicos, dados dos serviços de saúde e nível de participação das comunidades. As considerações de caráter mais prático abaixo devem ser levadas em conta.
  - a) Qualquer transição deve ser gradual, priorizada e planejada (por exemplo, mobilidade escalonada dos segmentos produtivos da população, como por número da placa do carro; abertura escalonada de comércios de acordo com o tipo de negócio; promoção de medidas de distanciamento social, higiene das

<sup>2</sup> Consulte o mapa interativo no *site* da OPAS sobre a COVID-19. <https://www.paho.org/es/temas/coronavirus/enfermedad-por-coronavirus-covid-19>.

superfícies e outras medidas adaptadas a cada setor; abertura de escolas por série; etc.) Idealmente, cada medida deve ser adotada com um intervalo de 14 dias entre elas.

- b) É necessário ter as capacidades necessárias de saúde pública e de serviços de saúde para detectar, inclusive por meio de testes laboratoriais descentralizados, e conter novos casos de COVID-19 (isolamento dos casos, identificação e quarentena de seus contatos por 14 dias).
- c) Devem ser aplicadas medidas de prevenção e controle de infecções – com o cumprimento obrigatório, se possível – nos ambientes que possam ser amplificadores da transmissão da COVID-19 (por exemplo, estabelecimentos de saúde, asilos, instituições de ensino, prisões etc.).
- d) Embora os pontos de entrada devam continuar funcionando para garantir o trânsito de produtos essenciais no contexto da cadeia de abastecimento global, bem como para garantir o trânsito essencial relacionado ao combate à pandemia da COVID-19 e às operações humanitárias, o restabelecimento do trânsito não essencial deve ser cuidadosamente ponderado em relação à capacidade do país manejar os casos importados de COVID-19 e aplicar a quarentena aos viajantes que chegam.
- e) Deve haver capacidade de comunicar à população as razões, as modalidades e as consequências práticas de qualquer transição.
- f) Deve haver capacidade de restabelecer imediatamente a aplicação em todo o país de medidas rígidas de distanciamento social em escala comunitária.

© **Organização Pan-Americana da Saúde, 2020**

Alguns direitos reservados. Este trabalho é disponibilizado sob licença CC BY-NC-SA 3.0 IGO.

Número de referência: OPAS/BRA/Covid-19/20-050